

## **REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AMORA**

### **Artigo 1**

#### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas à abertura do concurso para a eleição do Diretor da Escola Secundária de Amora, para o quadriénio 2024-2028.

### **Artigo 2**

#### **Concurso**

Após deliberação do Conselho Geral para o recrutamento do Diretor da Escola, desenvolve-se o procedimento concursal para preenchimento do cargo, divulgado através de aviso de abertura, nos termos do artigo 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 3**

#### **Opositores ao Concurso**

Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 4**

#### **Aviso de Abertura**

1. O procedimento concursal é aberto através de aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) na 2.ª série do Diário da República;
  - b) na página eletrónica da escola ([www.esec-amora.pt](http://www.esec-amora.pt)) e local de estilo;
  - c) na página eletrónica da Direção – Geral dos Estabelecimentos Escolares.
  - d) num jornal de expansão nacional.
  
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o aviso de abertura referido no número anterior contém, obrigatoriamente:

- a) a identificação da Escola Secundária de Amora;
- b) os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no artigo n.º 3 do presente Regulamento;
- c) a entidade a quem deve ser apresentado o requerimento de candidatura ao concurso;
- d) a forma de apresentação do requerimento referido na alínea anterior;
- e) os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- f) os métodos a utilizar para a apreciação da candidatura.

## **Artigo 5**

### **Processo de Candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis após publicação do aviso no Diário da República, mediante requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Amora, do Concelho de Seixal. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente na Secretaria da Escola Secundária de Amora, em envelope fechado, durante o horário de expediente, ou remetidos por correio registado com aviso de receção (data de expedição dos correios), ao cuidado da Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária de Amora, Rua Mário Sacramento, 2845-122 Amora, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.
2. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos têm, sob pena de exclusão, de entregar os seguintes documentos:
  - a) requerimento de candidatura e declaração de Consentimento do Tratamento de Dados Pessoais dirigido à Presidente do Conselho Geral em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica ([www.esec-amora.pt](http://www.esec-amora.pt)) e nos Serviços Administrativos da Escola;
  - b) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as informações consideradas pertinentes para o concurso e acompanhadas das provas documentais;
  - c) Projeto de Intervenção na Escola Secundária de Amora, contendo:
    - Identificação de problemas da Escola;
    - Definição de objetivos e enunciação de estratégias de concretização;
    - Programação global das atividades nucleares que se propõe realizar no mandato.
3. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para apreciação do seu mérito.

4. As provas documentais mencionadas na alínea b) do n.º 2 do presente artigo far-se-ão nos termos do n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho

## **Artigo 6**

### **Análise das Candidaturas**

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada, para o efeito, pelo Conselho Geral. A Comissão é constituída por 5 elementos (dois Professores, um Representante do Pessoal Não Docente, um Representante dos Encarregados de Educação e pela Presidente do Conselho Geral).
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso. Serão excluídos os candidatos que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela Comissão, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro).
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações e a apresentação da candidatura fora do prazo estipulado.
4. Serão elaboradas e afixadas na Escola Secundária de Amora e na sua página eletrónica as listas de candidatos admitidos e de candidatos excluídos do concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
5. Os candidatos excluídos do concurso podem interpor recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Geral, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
6. A Comissão que procede à apreciação de cada candidatura admitida nos termos do n.º 5 do artigo 22.º-B Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera obrigatoriamente:
  - a) Análise do *curriculum vitae* de cada candidato, onde se valoriza:
    - i. Formação: graus académicos e formação complementar;
    - ii. Experiência: principais funções desempenhadas; principais atividades de projeto, de organização ou de desenvolvimento em que colaborou;

- b) Análise do projeto de intervenção na escola de acordo com os seguintes parâmetros:
- i. Conhecimento do contexto socioeducativo da Escola à qual se candidata como diretor;
  - ii. Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;
  - iii. Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;
  - iv. Conhecimento de gestão administrativa e financeira, tendo em vista a qualidade.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão procederá a uma entrevista individual aos candidatos no prazo de oito dias úteis, de acordo com os seguintes parâmetros:
- i. Interesses e motivações profissionais;
  - ii. Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;
  - iii. Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;
  - iv. Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;
  - v. Capacidade de direção e liderança.

## **Artigo 7**

### **Avaliação das Candidaturas**

1. Após a apreciação dos elementos referidos no artigo anterior deste regulamento a Comissão elabora um relatório, fundamentado, da análise sinótica que será apresentado ao Conselho Geral.
2. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder a uma seriação dos candidatos.
3. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## **Artigo 8**

### **Processo de Eleição**

1. Compete ao Conselho Geral proceder à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo na sequência dessa apreciação decidir proceder à audição oral dos candidatos nos termos dos n.ºs 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B Decreto-Lei

n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Após a apreciação e discussão do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto direto e secreto, não havendo lugar à abstenção, considerando-se eleito um candidato ao cargo de Diretor que reúna, na votação, a maioria absoluta dos votos dos elementos do Conselho Geral presentes na reunião de eleição.
3. No caso de nenhum candidato ser eleito, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, por voto direto e secreto, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição. Será considerado eleito aquele que tiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

## **Artigo 9**

### **Impedimentos e Incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor da Escola Secundária de Amora.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior far-se-á de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º e no artigo 22.º-B Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

## **Artigo 10**

### **Notificação e homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado, para efeitos de homologação, pela Presidente do Conselho Geral à Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), nos termos do n.º 4 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. A comunicação do resultado da eleição deve ser enviada através da plataforma SIGRHE acompanhada da ata da reunião de eleição, da respetiva folha de presenças, do relatório da análise das candidaturas da Comissão e dos certificados de formação específica dos candidatos.

3. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação, pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

## **Artigo 11**

### **Tomada de Posse**

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

## **Artigo 12**

### **Disposições Finais**

1. O regulamento entra em vigor após aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária a este regulamento é:
  - Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código do Procedimento Administrativo.
3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Conselho Geral, em reunião de 2 de maio de 2024

A Presidente do Conselho Geral  
Filipa Maria Catarino Mota Deodato